

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "ActiveCap" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2024/2025, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a ActiveCap – Capital Partners, SCR SA. (adiante, ActiveCap) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é compartilhar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e do presente Regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar na formação de estudantes, através de uma (1) Bolsa de Estudo anual no valor de 2.000/ euros.
2. Podem candidatar-se à Bolsa de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

### **Artigo 3º**

#### **Condições para atribuição**

1. A Bolsa de Estudo destina-se a estudantes do Técnico, matriculados no 1º ano em qualquer Licenciatura, sendo dada preferência a estudantes matriculados na Licenciatura em Engenharia Física Tecnológica (LEFT), com nacionalidade Portuguesa e residência permanente preferencialmente fora da região metropolitana de Lisboa, e que obedeçam às condições abaixo discriminadas:

## Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”

- a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a €15 322,75 *per capita*.
  - b) Desempenho académico, tendo em conta os critérios indicados:
    - i. Ingressarem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 14 valores;
    - ii. Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 13,5.
2. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

### Artigo 4º

#### Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	De 02 a 25/09/2024
Seleção dos candidatos	Até 23/10/2024
Comunicação dos resultados	Até 08/11/2024
Assinatura de Contrato de Bolsa	10 dias úteis após o envio da Ata aos candidatos

\* o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do mecenas

### Artigo 5º

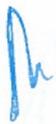
#### Candidaturas

1. Podem candidatar-se à Bolsa de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.



## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA, e devem ser entregues os seguintes documentos:
  - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
  - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
  - c. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
  - d. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
  - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
  - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
  - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
  - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;



## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

- f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.
- h. Se for necessário algum esclarecimento, enviar email para o endereço de correio eletrónico [nda@tecnico.ulisboa.pt](mailto:nda@tecnico.ulisboa.pt), com assunto Candidatura Bolsa de Estudo “ActiveCap”.

### **Artigo 6º**

#### **Júri**

- 1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
  - a. Em representação do mecenas, foi designada Dra. Inês Maria Aires Magriço, na qualidade de *Corporate Social Responsibility Advisor*;
  - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
- 2. Compete ao Júri, nomeadamente:
  - a. Avaliar as candidaturas;
  - b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c. Decidir:
    - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
    - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
    - III. A atribuição do valor das Bolsas;
    - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

### **Artigo 7º**

#### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

### **Artigo 8º**

#### **Cessação da bolsa de estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

### **Artigo 9º**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**



## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenias;
  - b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13 valores;
  - c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

### **Artigo 10º**

#### **Estudantes em mobilidade**

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

### **Artigo 12º**

#### **Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.

## Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "ActiveCap"

2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela ActiveCap.

### Artigo 13º.

#### Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "ActiveCap" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2025, renovando-se por períodos anuais sempre que se decida pela renovação das bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento.

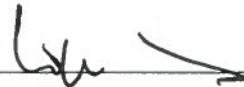
Lisboa, 31 de julho de 2024.

**Pela ActiveCap**



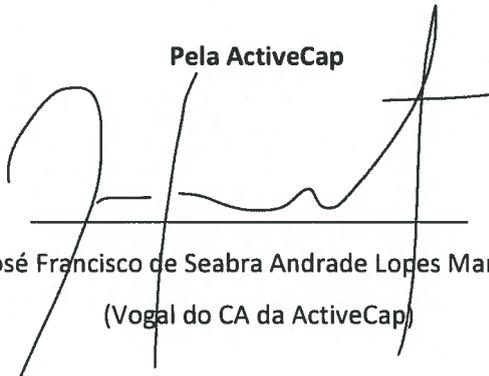
Rui Pedro Lopes Correia da Silva  
(Presidente do CA da ActiveCap)

**Pelo Instituto Superior Técnico**



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço  
(Presidente do IST)

**Pela ActiveCap**



José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins  
(Vogal do CA da ActiveCap)

